



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00524/2021

Prevê sobre o armazenamento de imagens de câmeras de segurança em áreas privadas dos condomínios residenciais, para prevenção de delitos, ao alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº. 13.075 /2019, que “AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA DECRETA:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº. 13.075/2019, em seus artigos segundo e terceiro, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 4º As câmeras de segurança, instaladas preferencialmente em áreas privadas, de que trata o *caput* do artigo, poderão ser distribuídas no interior dos condomínios residenciais, desde que devidamente autorizadas e obedecendo aos dispositivos legais da Lei nº. 10.741/2011, do Código Municipal de Posturas.

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Fica proibida a reprodução e o fornecimento a terceiros das imagens capturadas pelas câmeras de vigilância, salvo para atender a requisição de autoridade policial ou judicial, com o fim de investigação e prevenção de delitos, reservado o direito do condômino, que tiver sido lesado por furto ou por roubo de seu bem material, no interior dos condomínios residenciais, de ter garantido o armazenamento das imagens, por um período mínimo de 6 (seis) meses, até que haja a apuração das infrações penais por autoridade competente.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00524/2021

LIZA PRADO

Vereador

### Justificativa:

O Circuito Fechado de Televisão# CFTV é um sistema de monitoramento, realizado através de câmeras distribuídas e conectadas a um sistema central, que disponibiliza as imagens através de monitores, assim como realiza a gravação desses registros. Largamente utilizado nos condomínios residenciais, o sistema visa registrar incidentes de segurança, vandalismo, furto, roubo e outras ocorrências. O presente Projeto de Lei visa garantir o armazenamento de imagens, em que há ocorrência de delitos nos condomínios residenciais, por um período mínimo de 6 ( seis) meses, até que haja a apuração do delito pela autoridade policial ou judicial, a fim de resguardar o direito à propriedade, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, que diz, em seu caput: “ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” Dessa forma, o principal objetivo desse projeto é a preservação do patrimônio e da segurança dos condomínios e dos condôminos na cidade de Uberlândia. Como o acesso às imagens (reprodução e fornecimento) só é permitido para a apuração, por parte de autoridade policial e judicial competente, com a finalidade e prevenção de delitos, previsto pela Lei Municipal nº. 13.075/2019, a atual propositura de Lei não infringirá nem a competência municipal e nem a federal (que garante a inviolabilidade da intimidade e da imagem das pessoas), pois apenas requisita o armazenamento (e não fornecimento) das imagens que serão usadas para a investigação de delitos patrimoniais, ocorridos no interior dos condomínios residenciais do município, ao proteger contra possíveis destruições de provas que poderão ser usadas no inquérito policial para defender o direito de propriedade do condômino lesado. Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura de Lei.

LIZA PRADO

Vereador